



Diretoria de Licenciamento Ambiental - DLAM
Gerência de Licenciamento de Infraestrutura – GELIN

PARECER TÉCNICO nº 0625/21

Processo nº: 01.083.348/20-22

Localização: Rua Sônia Braz Xavier, 3, bairro Jardim Felicidade, SARMU-N

Empreendimento: Centro de Saúde Jardim Felicidade

Requerente: Felipe Aleffe Xavier Rodrigues

Zoneamento: ZEIS 2

Documentos encaminhados para análise: Parecer Técnico nº 0519/21

Ref.: Adequação do Parecer Técnico nº 0110/21

1. Introdução

Em 09/02/2021, foi emitido o Parecer Técnico nº 0110/21 que analisou proposta de intervenção em Área de Preservação Permanente para implantação do Centro de Saúde Felicidade II. À época, verificou-se que o terreno estava parcialmente inserido em APP de nascente e curso d'água (córrego Fazenda Velha, canalizado em canal aberto, ao longo da av. Fazenda Velha), mas a edificação projetada praticamente não interferia nos limites da APP. Em 01/03/2021, o COMAM concedeu a Autorização de Intervenção em Área de Preservação Permanente Urbana, certificado de autorização nº 0083/21.

Ao iniciar a obra CS Felicidade II, o empreendedor identificou a existência de mina d'água dentro do lote em sua porção mais baixa. Em vista dessa constatação, foi solicitado parecer da Gerência de Recursos Hídrico – GERHI, que emitiu o Parecer Técnico nº 0519/21, informando que a citada mina d'água não se caracterizaria como nascente, tendo em vista que sua origem ocorreu a partir da intervenção antrópica. Porém, esse parecer alterou o limite da APP de nascente situada no entorno, passando a afetar parte da edificação projetada.

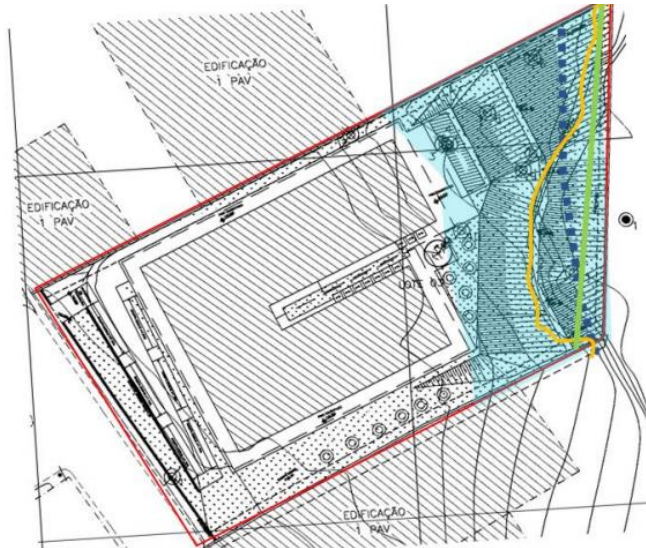
O parecer avalia o novo limite estabelecido e a intervenção proposta.

2. Discussão

O empreendimento em análise compreende uma obra de infraestrutura social importante para o bairro, identificado como Zona de Especial Interesse Social 2.

A imagem a seguir mostra os limites de APPs considerados no PT nº 0110/21.





Vista dos limites das APPs (nascente, curso d'água) em relação à proposta de ocupação pretendida.

Além da APP do córrego, o Parecer Técnico nº 0519/21 caracterizou duas nascentes em baixa encosta, junto à av. Fazenda Velha, nos lotes vizinhos ao empreendimento (nascentes N1 e N2). Para N1, situada aos fundos do lote, o parecer ressaltou que a mesma era resultante de cortes realizados para abertura da via, sendo descaracterizada como nascente. Em relação à N2, nascente reconhecida pelo PT nº 0110/21, essa se situa próximo à Escola Municipal Jardim Felicidade, revitalizada pelo projeto de Valorização das Nascentes Urbanas na Bacia do Ribeirão Onça, promovido pelo Comitê da Bacia do Rio das Velhas, em novembro/2017. O PT nº 0519/21 modificou os limites da APP dessa nascente. Com isso, foi observada uma nova situação das intervenções para execução do centro de saúde em relação ao limite da APP.



Nova demarcação da APP da nascente situada aos fundos da escola que implicou em ampliação da intervenção, com pequena parcela se localizando em parte da projeção da edificação prevista.

O córrego Fazenda Velha representa o nível de base da água subterrânea da região. Em suas margens, o lençol freático se encontra subafiorante, ocorrendo a descarga junto ao leito do córrego. Com a canalização, houve a retificação do leito do curso d'água e a abertura do sistema viário. Essa retificação fez com que, em alguns trechos, as barrancas do córrego passassem a fazer parte





de fundos de lote, como no caso do lote em questão, onde são observados encostas semi-verticais de pequena altura. Com os cortes em baixa encosta para abertura da via, são esperados afloramentos em superfície da água subterrânea ao longo de toda a baixa encosta cortada. Deste modo, com o passar do tempo, fica difícil precisar se compreende um afloramento natural da água subterrânea ou se foi resultante da intervenção humana.

Quando se observa o entorno dessa nascente, nota-se que o nível de antropização já é bem elevado, inclusive a escola situada a montante da nascente apresenta elevada taxa de impermeabilização. A própria canalização do curso d'água e a abertura da via demonstram se tratar de uma ocupação antrópica consolidada.

Com a alteração dos limites da APP da nascente, pequena parcela da projeção da edificação, cerca de 1/5, passou a constar na APP da citada nascente.

3. Conclusão

Embasado no grau de antropização existente, na importância social do empreendimento e na pequena parcela de interferência do empreendimento nessa APP, o parecer é favorável à retificação da Autorização de Intervenção em Área de Preservação Permanente Urbana nº 0083/21.

Belo Horizonte, 17 de maio de 2021

Fernando Maia
Engenheiro Civil – BM: 31.256-1

João Vicente de Figueiredo Mariano
Geólogo – BM: 40.795-3

Cientes:

Rúthelis Pinhati Júnior – BM. 79.668-2
Gerente de Licenciamento de Infraestrutura

Pedro Ribeiro de Oliveira Franzoni – BM. 74.173-X
Diretor de Licenciamento Ambiental – DLAM

